



DIÁRIO
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 46

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 20, DE 1991-CN

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1991, que “institui à Comissão Mista Especial do Entendimento Nacional e dá outras providências.”

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Projeto de Resolução do Congresso Nacional sob exame, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, institui uma Comissão Mista do Entendimento Nacional, composta de onze senadores e onze deputados, destinada a elaborar e aprovar um programa de desenvolvimento sócio-econômico para o Brasil.

É o relatório.

II — Parecer

A matéria tratada no projeto de resolução sob exame, infelizmente, já se encontra superada, tendo em vista recente acordo firmado entre as lideranças e a Presidência do Senado e da Câmara, pelo qual:

- foram destacados, para estudo de comissões mistas, oito temas do Projeto de Reconstrução Nacional proposto pelo Presidente Collor;
- foram instaladas, informalmente, duas comissões mistas, no Senado e na Câmara, para estudar, respectivamente, os temas: Relações Capital-Trabalho e Seguridade Social.

Assim sendo, é o parecer pelo arquivamento.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente — Senador Dirceu Carneiro, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Carlos De'Carli — Senador Saldanha Derzi — Senador Iram Saraiva — Senador Meira Filho.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 31^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE JUNHO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Sugestão para a privatização da CMTC — Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Apelo ao Sr. Ministro da Saúde para recuperação do Hospital Nossa Senhora das Graças, em Canoas — RS.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABÓIA, pela ordem

— Solicitando da Mesa a devolução da Medida Provisória nº 296, baseado em sua constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. José Carlos Sabóia:

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação de membros para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, indicados pela Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

1.2.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 36/91 (nº 248/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

296, de 29 de maio de 1991, que altera a remuneração de funcionários civis e militares da União, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer e definição do calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

1.2.4 — Leitura de Mensagens presidenciais

— Nº 34/91 (nº 242/91, na origem), encaminhando ao

Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 1991 — CN, que dispõe sobre a emissão extraordinária de Títulos Públicos Federais e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 302.100.000.000,00 (trezentos e dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

— Nº 35/91 (nº 244/91, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 1991 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito especial até o limite de Cr\$ 26.900.000.000,00, para os fins que especifica.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 6 e 7/91 — CN, lidos anteriormente, e prazo para tramitação da matéria e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.6 — Ofícios

— Da Liderança do PMDB do Senado, indicando o Senador Ronan Tito, como titular, e o Senador Pedro Simon, como suplente, para comporem a Comissão Mista de Orçamento.

— Da Liderança do PTB da Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Nobel Moura, como suplente, em substituição ao Deputado Cardoso Alves, para integrar a Comissão Mista de Orçamento.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1990 (nº 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que define

crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1991, que dispõe sobre o reajuste de aluguel na locação predial urbana. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 5, às 19 horas, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO

Ata da 31ª Sessão Conjunta, em 4 de junho de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansuetto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

Roraima

Alceste Almeida — PTB; Avenir Rosa — PDC; Francisco Rodrigues — PTB; João Fagundes — PMDB; Marcelo Luz — PDS; Rubem Bento — Bloco; Teresa Jucá — PDS.

Amapá

Aroldo Góes — PDT; Eraldo Trindade — Bloco; Fátima Pelaes — Bloco; Gilvam Borges — Bloco; Lourival Freitas — PT; Murilo Pinheiro — Bloco; Sérgio Barcellos — Bloco; Valdenor Guedes — PTB.

Pará

Alacid Nunes — Bloco; Carlos Kayath — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Giovanni Queiroz — PDT; Herminio Calvinho — PMDB; Hilário Coimbra — PTB; Mário Chermont — PTB; Mario Martins — PMDB; Nicias Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB.

Amazonas

Beth Azize — PDT; Eduardo Braga — PDC; Euler Ribeiro — PMDB; Ézio Ferreira — Bloco; José Dutra — PMDB; Pauderney Avelino — PDC.

Rondônia

Carlos Camurça — PTB; Jubes Rabelo — PTB; Maurício Calixto — PTB; Nobel Moura — PTB; Pascoal Novaes — PTR; Raquel Cândido — PDT; Reditário Cassol — PTR.

Acre

Adelaide Neri — PMDB; Celia Mendes — PDS; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; João Tota — PDS; Mauri Sérgio — PMDB; Ronivon Santiago — PMDB; Zila Bezerra — PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva — PMDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — Bloco; Hagahus Araújo — PMDB; Leomar Quintanilha — PDC; Osvaldo Reis — S/P; Paulo Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Cesar Bandeira — Bloco; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — Bloco; Daniel Silva — Bloco; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; Jayme Santana — PSDB; João Rodolfo — PDS; José Burnett — Bloco; José Carlos Sabóia — PSB; José Reinaldo — Bloco; Nan Souza — Bloco;

Pedro Novais — PDC; Ricardo Murad — Bloco; Roseana Sarney — Bloco; Sarney Filho — Bloco.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Ariosto Holanda — PSB; Carlos Benevides — PMDB; Edson Silva — PDT; Jackson Pereira — PSDB; José Linhares — PSDB; Luiz Girão — PDT; Marco Penaforte — PSDB; Maria Luiza Fontenele — PSB; Mauro Sampaio — PSDB; Moroni Torgan — PSDB; Orlando Bezerra — Bloco; Pinheiro Landim — PMDB; Sérgio Machado — PSDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Vicente Fialho — Bloco.

Piauí

Benedito Carvalho Sá — PDS; Caldas Rodrigues — Bloco; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — Bloco; João Henrique — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Murilo Rezende — PMDB; Paes Landim — Bloco; Paulo Silva — PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ibere Ferreira — Bloco; Laíre Rosado — PMDB; Ney Lopes — Bloco.

Paraíba

Edivaldo Motta — PMDB; Efraim Moraes — Bloco; Evaldo Gonçalves — Bloco; Francisco Evangelista — PDT; Ivandro Cunha Lima — PMDB; José Luiz Clerot — PMDB; Lúcia Braga — PDT; Rivaldo Medeiros — Bloco; Vital do Rego — PDT.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro — PSB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — Bloco; Gustavo Krause — Bloco; Inocêncio Oliveira — Bloco; José Carlos Vasconcellos — Bloco; José Mendonça Bezerra — Bloco; José Moura — Bloco; José Márcio Monteiro — Bloco; Luiz Piauhylino — PSB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Maviael Cavalcanti — Bloco; Miguel Arraes — PSB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — Bloco; Pedro Correa — Bloco; Renildo Calheiros — PC do B; Ricardo Fiúza — Bloco; Roberto Franca — PSB; Roberto Freire — PCB; Roberto Magalhães — Bloco; Sérgio Guerra — PSB.

Alagoas

Antônio Holanda — Bloco; Augusto Farias — Bloco; Cleto Falcão — Bloco; José Thomaz Nono — PMDB; Mendonça Neto — PDT; Olavo Calheiros — S/P Roberto Torres — PTB; Vítorio Malta — Bloco.

Sergipe

Benedito de Figueiredo — Bloco; Cleonâncio Fonseca — Bloco; Djenal Gonçalves — PDS; Everaldo de Oliveira — Bloco; Jerônimo Reis — Bloco; José Teles — PDS; Messias Góis — Bloco; Pedro Valadares — Bloco.

Bahia

Alcides Modesto — PT; Ângelo Magalhães — Bloco; Benito Gama — Bloco; Beraldo Boaventura — PDT; Clóvis

Assis — PDT; Eraldo Tinoco — Bloco; Félix Mendonça — PTB; Geddel Vieira Lima — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jubes Ribeiro — PSDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — Bloco; Jaques Wagner — PT; João Almeida — PMDB; João Alves — Bloco; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Khoury — Bloco; José Carlos Aleluia — Bloco; José Falcão — Bloco; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Luís Eduardo — Bloco; Luiz Moreira — PTB; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — Bloco; Marcos Medrado — Bloco; Nestor Duarte — PMDB; Pedro Irujo — Bloco; Ribeiro Tavares — PL; Sebastião Ferreira — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Sérgio Gaudenzi — PDT; Waldir Pires — PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Agostinho Valente — PT; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Annibal Teixeira — PTB; Aracy de Paula — Bloco; Armando Costa — PMDB; Avelino Costa — PL; Célio de Castro — PSB; Christovam Chiaradia — Bloco; Edmar Moreira — Bloco; Felipe Neri — PMDB; Fernando Diniz — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Getúlio Neiva — Bloco; Humberto Souto — Bloco; Israel Pinheiro — PRS; João Paulo — PT; João Rosa — PMDB; José Belato — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcelos — Bloco; Jose Ulisses de Oliveira — PRS; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Tadeu Leite — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — Bloco; Maurício Campos — PL; Neif Jabur — PMDB; Nilmário Miranda — PT; Odemiro Leão — Bloco; Osmânia Pereira — PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PSDB; Paulo Delgado — PT; Paulo Heslander — PTB; Pedro Tassis — PMDB; Romel Anísio — Bloco; Ronaldo Perim — PMDB; Samir Tannús — PDC; Sandra Starling — PT; Saulo Coelho — PSDB; Tilden Santiago — PT; Wagner do Nascimento — PTB; Zaire Rezende — PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos — PMDB; Etevalda Grassi de Menezes — PMDB; João Baptista Motta — PSDB; Jório de Barros — PMDB; Nilton Baiano — PMDB; Paulo Hartung — PSDB; Rita Camata — PMDB; Roberto Valadão — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral — PTB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — Bloco; Artur da Távola — PSDB; Carlos Lupi — PDT; Carlos Santana — PT; César Maia — PMDB; Cidinha Campos — PDT; Edesio Frias — PDT; Eduardo Mascarenhas — PDT; Francisco Dornelles — Bloco; Francisco Silva — PDC; Jair Bolsonaro — PDC; Jamil Haddad — PSB; Jandira Feghali — PC do B; João Mendes — PTB; José Carlos Coutinho — PDT; José Egydio — Bloco; José Vicente Brizola — PDT; Junot Abi-Ramia — PDT; Laerte Bastos — PDT; Laprovita Vieira — PMDB; Márcia Cibilis Viana — PDT; Marino Clinger — PDT; Miro Teixeira — PDT; Nelson Bornier — PL; Paulo de Almeida — PTB; Paulo Portugal — PDT; Paulo Ramos — PDT; Regina Gordilho — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — Bloco; Sandra Cavalcanti — Bloco; Sérgio Arouca — PCB; Sérgio Cury — PDT; Simão Sessim — Bloco; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wanda Reis — PMDB.

São Paulo

Alberto Goldman — PMDB; Alberto Haddad — PTB; Aldo Rebelo — PC do B; Aloizio Mercadante — PT; André Benassi — PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — Bloco; Beto Mansur — PDT; Cardoso Alves — PTB; Delfim Netto — PDS; Diogo Nomura — PL; Edevaldo Alves da Silva — PDS; Eduardo Jorge — PT; Ernesto Gradella — PT; Euclides Mello — Bloco; Fabio Meirelles — PDS; Fausto Rocha — Bloco; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Heitor Franco — PDS; Hélio Bicudo — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Mellão Neto — PL; Jorge Tadeu Mudalen — PMDB; José Dirceu — PT; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Jurandy Paixão — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Liberato Caboclo — PDT; Luiz Carlos Santos — PMDB; Luiz Gushiken — PT; Magalhães Teixeira — PSDB; Maluly Netto — Bloco; Manoel Moreira — PMDB; Marcelino Romano Machado — PDS; Marcelo Barbieri — PMDB; Maurici Mariano — Bloco; Nelson Marquezelli — PTB; Osvaldo Stecca — PSDB; Pedro Pavão — PDS; Ricardo Izar — PL; Roberto Rolleberg — PMDB; Robson Tuma — PL; Solon Borges dos Reis — PTB; Tadashi Kuriki — PTB; Tidei de Lima — PMDB; Tuga Angerami — PSDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valdemar Costa — PL; Walter Nory — PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas — PTB; Jonas Pinheiro — Bloco; Oscar Travassos — PDS; Rodrigues Palma — PTB; Wilmar Peres — Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Benedito Domingos — PTR; Chico Vigilante — PT; Eurides Brito — PTR; Maria Laura — PT; Osório Adriano — Bloco; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; Antonio Faleiros — PMDB; Delio Braz — PMDB; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maria Valadão — PDS; Mauro Borges — PDC; Mauro Miranda — PMDB; Osório Santa Cruz — PDC; Paulo Mandarino — PDC; Pedro Abrão — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Ronaldo Caiado — S/P; Virmondes Cruvinel — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo — Bloco; Flávio Derzi — Bloco; George Takimoto — Bloco; Marilu Guimarães — PTB; Nelson Trad — PTB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Antônio Barbara — Bloco; Antonio Ueno — Bloco; Basílio Villani — Bloco; Carlos Roberto Massa — Bloco; Carlos Scarpelini — PMDB; Delcino Tavares — PMDB; Edesio Passos — PT; Edi Siliprandi — PDT; Élio Dalla-Veccchia — PDT; Flávio Arns — PSD; Ivanio Guerra — Bloco; Joni Varisco — PMDB; Jose Felinto — PMDB; Luciano Pizzatto — Bloco; Luiz Carlos Hauly — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Munhoz da Rocha — PSD; Onaireves Moura — PTB; Otto Cunha — Bloco; Paulo Bernardo — PT; Pedro Tonelli —

PT; Pinga Fogo de Oliveira — Bloco; Reinhold Stephanes — Bloco; Renato Johnsson — Bloco; Romero Filho — PMDB; Rubens Bueno — PSD; Said Ferreira — PMDB; Werner Wanderer — Bloco; Wilson Moreira — PSD;

Santa Catarina

Ângela Amin — PDS; César Souza — Bloco; Dejandir Dalpasquale — PMDB; Décio Knop — PDT; Eduardo Moreira — PMDB; Hugo Biehl — PDS; Jarvis Gaidzinski — PL; Luci Choinacki — PT; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — Bloco; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — Bloco; Paulo Duarte — Bloco; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Vasco Furlan — PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto — PT; Adroaldo Streck — PSD; Adylson Motta — PDS; Antônio Britto — PMDB; Arno Magarinos — Bloco; Carlos Azambuja — PDS; Carlos Cardinal — PDT; Carrion Júnior — PDT; Celso Bernardi — PDS; Eden Pedroso — PDT; Fernando Carrion — PDS; Fetter Júnior — PDS; Germano Rigotto — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSD; José Fortunati — PT; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Nelson Proença — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Raul Pont — PT; Telmo Kirst — PDS; Valdomiro Lima — PDT; Victor Faccioni — PDS; Wilson Müller — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 435 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Orlando Pacheco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas, o Presidente Collor, quando candidato, não deixou dúvidas quanto à sua intenção de diminuir o tamanho do Estado, de minimizá-lo, de desregularmentar, de desburocratizar, de simplificar, de suprimir as repartições que seriam dispensáveis, de tomar providências no sentido de privatizar o máximo possível das atividades produtoras e comerciais do Estado.

Pois bem, muito embora até agora não tenha sido feito muita coisa nesse sentido, é de se reconhecer, nessa pregação, a efetivação de uma das necessidades mais prementes do povo brasileiro.

Por outro lado, o PT atravessa uma fase de repensamento da sua ideologia e das suas atividades. Em razão do que aconteceu no Leste Europeu, do que vem acontecendo até hoje na Rússia, as esquerdas estão em busca de novos rumos, de novas formulações. E a esquerda tem, na Prefeitura de São Paulo, o seu posto de maior destaque e de maior influência. As estatísticas estão mostrando que, no setor de transpotes, a situação de São Paulo se agrava a cada dia. A prefeita acaba de autorizar um novo aumento no preço dos ônibus, um novo aumento também para os taxistas.

Sem entrar no mérito dessas questões, Sr. Presidente, nós temos que reconhecer que o sistema de transportes municipalizado, estatizado na capital do Estado de São Paulo, é gigantesco e a cada dia se torna mais burocratizado. Não seria a hora de se pensar, do PT pensar, de a Prefeita pensar em privatizar a CMTC? Em dividi-la talvez em setores, como fez o Prefeito Olavo Setúbal, através da criação de linhas determinadas?

Privatizar a CMTC dividida em dez, doze ou vinte pequenas empresas — o que facilitaria — seria a maneira de as esquerdas aplicarem o seu novo pensamento, desburocratizando também, fazendo com que a população de São Paulo sofresse menos. Muito embora seja esse um tema de caráter municipal, ele se nacionaliza, abarca toda a Nação brasileira no instante em que entra nessa nova filosofia, nesse novo compromisso pregado pelo Presidente da República de privatizar, para diminuir o tamanho do Estado, gerando um Estado flexível, rápido, econômico, Estado esse capaz de se dedicar integralmente às suas atividades fundamentais: de garantir a segurança, a justiça, de cuidar das infra-estruturas, de tratar do saneamento básico, de dedicar-se à suplementação das necessidades brasileiras no campo da saúde e da educação, diminuindo o tamanho desse Estado que, hoje, talvez seja o mais interferente de todo o universo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jorge Uequed.

O SR. JORGE UEQUED (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, continuo a transmitir ao Ministro da Saúde o desespero da população de Canoas — RS, em relação ao sucateamento, pelo Inamps, do Hospital Nossa Senhora das Graças, único em uma cidade de quatrocentos mil habitantes.

Incorporo ao meu pronunciamento telex que o Sr. Reinaldo Sbardelotto, Presidente do Rotary Clube Canoas Industrial, dirigiu ao Sr. Ministro, e cópia da correspondência que o hospital, através da Associação Beneficente de Canoas, encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal, que também a encaminhou ao Sr. Ministro.

O desespero é muito grande para a população que está sendo privada do seu hospital.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

Canoas, 1º de março de 1991

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hugo Simões Lagranha
MD. Prefeito Municipal de Canoas

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sabedor da preocupação de V. Ex^a com a manutenção e recuperação da saúde social da comunidade canoense, solicito seja o Hospital municiado com o item abaixo exposto ou que V. Ex^a gestione a sua dotação junto a órgãos competentes.

1 — Recursos financeiros para recuperação do telhado do hospital, bem como troca do estuque por chapa pré-moldada.

1.1 — Já existe prospectiva do custo da obra com quantitativo global de Cr\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

1.2 — A realização deste reparo possibilitaria a reativação de 160 leitos desativados em função das péssimas condições das unidades de internação correspondentes, com visível melhoria no apoio à população, principalmente a carente.

É ponto pacífico que o Hospital Nossa Senhora das Graças é o hospital referência neste município sendo a única unidade de saúde que funciona 24 horas todos os dias com inegável importância nos atendimentos nos dias de licenciamento, atingindo um percentual de 97% de previdenciários, bem como acidentados do trabalho e de trânsito além de vítimas de segurança pública.

Certo da participação efetiva de V. Ex^a na solução ora apontada, subscrevo-me antecipadamente confiante e agradecido. — **Dr. Ilso Pedro Menta**, Presidente da ABC. — **Dr. Aymoré Goytacaz Zingano**, Diretor.

Dr. Alceni Guerra
DD. Ministro da Saúde
Esplanada dos Ministérios
Bloco 11 — 5º Andar
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em nome do Conselho Diretor e Associados do Rotary Club Canoas Industrial, rogamos gentileza seus urgentes préstimos no sentido de determinar aumento das autorizações hospitalares para internações no Hospital Nossa Senhora das Graças, sito à Rua Santos Ferreira, 1864, em Canoas — RS cuja entidade mantenedora é a ABC — Associação Beneficente de Canoas, haja visto o enorme movimento do hospital que vem entendendo não só conoenses, mas também grande número de doentes da região metropolitana e do estado todo. Ainda em atenção a veementes ponderações recebidas da mantenedora e do hospital, rogamos autorizar, em caráter de urgência, remessa do numerário alusivo valores bloqueados referentes faturas correspondentes meses de fevereiro e março últimos, cujos recursos são indispensáveis à sobrevivência do hospital. Por último, ainda em favor do nosocomio citado, solicitamos mandar efetuar, também com extrema urgência, os pagamentos correspondentes a recuperação da parte física e dos equipamentos do hospital. Tudo de conformidade com documentação devida já em poder desse Ministério. A comunidade rotariana de Canoas antecipa melhores agradecimentos por sua imprescindível compreensão e consequente entendimento aos pleitos aqui referido. Honrados registramos as expressões de nosso singular apreço e efetiva consideração. Saudações rotárias. — **Reinaldo Sbardelotto**, Presidente do Rotary Clube Canoas Industrial.

O Sr. José Carlos Sabóia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pediria a atenção de V. Ex^s no sentido de que farei um requerimento à Mesa, para a devolução da Medida Provisória nº 296, baseado em sua constitucionalidade. Vou ler e pedirei toda a atenção da Mesa, devido à importância do assunto.

Como é do conhecimento de todos, tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, projeto de lei do Poder Executivo, de nº 910, de 1991, que trata do estabelecimento de regras para o reajuste dos vencimentos, proventos e demais remunerações dos servidores federais.

Seguia a matéria seu curso regimental e constitucional quando o Palácio do Planalto resolveu pressionar o Congresso Nacional com a ameaça, afinal cumprida, de edição de medida provisória de idêntico teor ao do projeto.

Tal fato deveu-se, principalmente, à resistência oferecida pela Câmara à proposição original, eivada de flagrantes vícios de constitucionalidade e repleta de graves injustiças a diversas categorias de servidores.

Não tendo sido possível contornar politicamente o impasse, preferiu mais uma vez o Palácio do Planalto utilizar o recurso fácil da edição de medida provisória, retirando a possibilidade de uma normal apreciação do assunto.

Pretendeu com isso, em verdade, anular a atuação do Poder Legislativo, colocando-o diante de um fato consumado, isto é, um reajuste já aplicado e implantado em folha de pagamento e tentando fazer crer à opinião pública que agiu assim em função da morosidade do Congresso.

Ao tempo em que denunciamos a vilania de tal procedimento, que atenta contra a harmonia entre os Poderes, queremos solicitar da Mesa do Congresso Nacional as providências regimentais cabíveis, tendo em vista os fundamentos que passamos a expor.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.

A inclusão de tal dispositivo no texto constitucional deu-se à histórica injustiça que se cometia no serviço público da União com a concessão de índices de reajuste de remuneração privilegiados para os militares, detentores de mais óbvios meios de pressão e reivindicação. Isto sempre aconteceu historicamente.

Mesmo sob a vigência da atual Constituição, já tentou o Poder Executivo afastar-se desse preceito quando enviou para o Congresso Nacional a medida provisória convertida na Lei nº 8.162, de 1991, onde era previsto um índice de reajuste para os servidores civis e um novo soldo básico para os militares que incorporava percentual superior.

O Congresso Nacional, naquela oportunidade, escoimou do texto, através de projeto de lei de conversão, essa afronta à Constituição, garantindo igualdades dos índices de reajuste.

Agora, através da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio último, mais uma vez, agride-se a Constituição na tentativa espúria de privilegiar um segmento do funcionalismo público em detrimento dos demais servidores.

Numa grotesca camuflagem, a Medida Provisória nº 296 reajusta os valores dos vencimentos básicos de algumas tabelas deixando de especificar qual o índice de reajuste adotado para cada caso. Uma simples comparação das tabelas publicadas com as anteriormente vigentes nos faz verificar que houve um reajuste para os servidores militares variando entre 23% e 31%, aproximadamente, enquanto algumas categorias do serviço civil eram contempladas com reajustes ainda maiores, a exemplo dos diplomatas, médicos de saúde pública, do trabalho e veterinários, e outras simplesmente não tiveram nada, esses totalizando quase a metade do total dos servidores públicos.

Entre os "esquecidos" pelo Governo estão, significativamente, os professores universitários, considerados "marajás" com seus vergonhosos salários.

O Líder do Governo, Deputado Humberto Souto, na última reunião de liderança, em que tentávamos uma negociação política para o impasse criado, chegou a declarar em

resposta a uma pergunta que fizemos: "Por que não os professores universitários se as outras categorias entraram no reajuste?" O nobre líder declarou que os professores universitários já tinham sido aumentados e recebiam bons salários.

Para concluir, Sr. Presidente, considerando que para os servidores militares, em geral, foi concedido um reajuste mínimo de 23,13%, fica flagrante a constitucionalidade da medida provisória a partir do momento em que ela não confere aos civis tratamento idêntico.

Desaparece, assim, a alegação de que se trata de um mero "ajuste" de tabelas, pois, evidentemente, para os militares, houve reajuste geral, só podendo ser considerado "ajuste" o que excede o percentual a todos concedido.

Assim, sendo flagrante a constitucionalidade da Medida Provisória nº 296, de 1991, e tendo em vista, ainda, seu caráter atentatório contra o normal e correto processo legislativo e, consequentemente, contra o exercício do Poder Legislativo, solicitamos a V. Ex^a com fundamento no art. 137, § 1º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional, a devolução da proposição em causa ao seu autor, rejeitando mais essa tentativa de violação da Constituição Federal.

Assim agindo, V. Ex^a estará dando ao País demonstração da seriedade, da soberania e do zelo com que o Congresso Nacional desincumbe-se de suas tarefas institucionais.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com relação à questão de ordem levantada pelo nobre Congressista José Carlos Sabóia, a Presidência tem a esclarecer o seguinte:

O Plenário do Congresso Nacional, com a aprovação da Resolução nº 1, de 1989-CN, estabeleceu os procedimentos a serem adotados quanto à tramitação das medidas provisórias.

Através de suas normas, mais especificamente, do seu art. 10, infere-se que o órgão competente, em primeira instância, para julgar da constitucionalidade ou não de uma medida provisória, é a comissão mista, cujos membros são indicados pelas lideranças partidárias e designados pela presidência do Congresso.

Em última instância, o órgão competente para tal julgamento é o Plenário do Congresso Nacional:

Vejamos o que dispõe o art. 10:

"Art. 10. Se o parecer da comissão concluir pela inconstitucionalidade total ou parcial da medida provisória ou pela apresentação de emendas saneadora do vício, haverá apreciação preliminar da constitucionalidade antes da deliberação sobre o mérito."

Portanto, a Presidência decide dar prosseguimento à tramitação da matéria por entender não ser sua, e, sim, da maioria dos Srs. Parlamentares, a atribuição de decidir quanto à inconstitucionalidade de medida provisória.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA — Sr. Presidente, só para um esclarecimento. Referi-me ao caso em que tivemos a devolução, pelo Presidente do Congresso Nacional, à época, no exercício da Presidência o Senador José Ignácio Ferreira, ao Presidente da República, sem o parecer sobre a importância da medida.

Gostaria de colocar isso como fato constatado na jurisprudência da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aquele foi um gesto pessoal e político do nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA — Não, Sr. Presidente, estou colocando a questão como de jurisprudência firmada na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Essa questão não faz parte do Regimento; foi uma decisão política isolada e não cabe à Mesa atual atender ao que V. Ex^a deseja com base na Resolução nº 81/89.

De acordo com a indicação de Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, a Presidência designa para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização os seguintes Srs. Deputados:

Titulares

Renato Vianna
Domingos Juvenil

Suplentes

Eduardo Moreira
Nicias Ribeiro

Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 36, DE 1991-CN

(Nº 248/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter á elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Secretário da Administração Federal, o texto da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991, que “Altera a remuneração de funcionários civis e militares da União, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de maio de 1991. — **Fernando Collor.**
EMI nº 242

Em 29 de maio de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de levar à consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de medida provisória, que se destina a corrigir distorções na remuneração de determinadas categorias de servidores civis e militares do Poder Executivo, respeitado o limite salarial fixado para o serviço público federal.

As distorções verificadas atingem sobretudo os valores:

— da tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

— da tabela de escalamento vertical dos servidores públicos federais militares;

— das tabelas de retribuição dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS, e dos Cargos de natureza Especial; e

— dos cargos da carreira de Diplomata.

A proposta tem por escopo, ainda, unificar as Tabelas de Especialistas, pois, ao retribuir igualmente atividades análogas, enseja melhoria do controle administrativo.

No que se refere às categorias de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, a medida visa a equipará-las às demais categorias funcionais de nível universitário.

O encaminhamento do projeto na forma de medida provisória decorre da urgência de que sejam corrigidos desequilíbrios existentes nas diversas categorias funcionais. A não correção dessas distorções agora terá o efeito de agravá-las no momento da eventual revisão salarial para todo o funcionalismo.

Em suma, Senhor Presidente, o projeto de medida provisória que ora submetemos à alta decisão de Vossa Exceléncia não é um projeto de aumento salarial do funcionalismo federal, mas sim um primeiro passo no sentido de corrigir distorções notórias dentro da escala de remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar, Senhor Presidente, a garantia de nosso mais profundo respeito. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça — General-de-Exército, **Antônio Luiz Rocha Veneu**, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas — **Marcelo Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **Pedro Maranhão Braga Borges**, Secretário da Administração Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 1991

Altera a remuneração dos funcionários civis e militares da União e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores do Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, relativos aos vencimentos de servidores civis federais, bem como os da Tabela de Escalonamento Vertical, referentes aos servidores militares da União, passam a ser os indicados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de Cargos, regido pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, vencimentos aos quais fica incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, serão os constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 1º Os vencimentos ora fixados aos servidores das citadas categorias funcionais corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

§ 2º Será majorado, em cinqüenta por cento, o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

Art. 3º Os valores de vencimentos das tabelas de especialistas serão fixados em:

I — Cr\$60.304,00 (sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros) e Cr\$206.333,00 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), respectivamente, para os cargos inicial e final do nível médio;

II — Cr\$151.149,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros) e Cr\$485.933,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), respectivamente, para os cargos inicial e final do nível superior.

§ 1º É extinta a gratificação única, consolidada, objeto do art. 4º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos deverão, nos trinta dias seguintes à publicação desta medida provisória, encaminhar à Secretaria da Administração Federal suas tabelas de especialistas, com o necessário escalonamento, para revisão, homologação e publicação.

§ 3º Os benefícios, vantagens ou acréscimos, remuneratórios, resultantes deste artigo, somente serão pagos após homologada, e publicada, a respectiva tabela.

Art. 4º O vencimento do cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata será de Cr\$485.933,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos) e servirá como base de cálculo dos vencimentos da Carreira, escalonados em ordem hierárquica decrescente, cujo teto corresponderá a cem pontos, para o ministro de primeira classe, observando-se decréscimo de quatro pontos para os demais cargos.

Art. 5º A tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, de que trata o art. 2º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e a referente aos juizes do Tribunal Marítimo, serão as constantes dos Anexos III e IV desta medida provisória.

Art. 6º A tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) passa a ser a do Anexo V desta medida provisória.

Art. 7º Ao servidor nomeado para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), facultar-se-á optar pela remuneração do cargo ou emprego do qual é titular, percebendo, também, vinte por cento do vencimento do cargo comissionado e, integralmente, a respectiva representação.

Art. 8º Aos ocupantes de cargo de Ministro de Estado, será facultado optar pela remuneração:

I — de membro do Congresso Nacional, em se tratando de deputado federal ou senador;

II — do cargo ou emprego de que seja titular, na União, no estado, no Distrito Federal, no município, ou nas respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o ministro de estado perceberá cinquenta e cinco por cento da remuneração do cargo de Ministro.

Art. 9º A nenhum servidor militar da União, da ativa ou na inatividade, poderão ser pagos, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se, do teto de remuneração aludido neste artigo, as seguintes vantagens:

I — gratificação por tempo de serviço;

II — indenização de compensação orgânica;

III — indenização de moradia;

IV — indenização de localidade especial;

V — ajuda de custo, diárias, indenização de transporte;

VI — gratificação de natal, adicional de férias, salário-família e auxílio-funeral.

Art. 10. O limite máximo de remuneração mensal será observado, nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, em relação a cada cargo, emprego ou função.

Art. 11. Aplicar-se-ão, aos beneficiários de pensões militares, as disposições da presente medida provisória.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, e o art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Brasília, 29 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — FERNANDO COLLOR DE MELLO
— Jarbas Passarinho — Marclio Marques Moreira.

Anexo I à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

Anexo I da Lei nº 7.923 - 12.12.89					
Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação dos Cargos Instituído pela Lei nº 5.645/70.					
NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR			
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Q1	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.705,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.320,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,63
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

Anexo II à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL.

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
OFICIAIS GERAIS		
ALMIRANTE, MARECHAL E MARECHAL DO AR		
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXÉRCITO e TENENTE-BRIGADEIRO	1000	174.915,20
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	940	164.421,30
CONTRÁ-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO ...	885	154.800,90
OFICIAIS SUPERIORES		
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	810	141.682,20
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	750	131.187,30
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	689	120.517,50
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	612	107.049,00
OFICIAIS SUBALTERNOS		
PRIMEIRO-TENENTE	524	91.656,30
SEGUNDO-TENENTE	470	82.210,80
PRAÇAS ESPECIAIS		
GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	424	74.164,50
ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO)	99	17.316,90
ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA		
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	60	10.495,20
ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) E GRUMETE	45	7.871,40
ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	40	6.996,90
APRENDIZ-MARINHEIRO	31	5.422,50
	18	3.148,50
PRAÇAS GRADUADOS		
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	424	74.164,50
PRIMEIRO-SARGENTO	378	66.118,50
SEGUNDO-SARGENTO	340	59.471,70
TERCEIRO-SARGENTO	304	53.174,70
TAIFEIRO-MOR	226	39.531,30
CABO (ENGAJADO)	218	38.131,80
CABO (NÃO ENGAJADO)	53	9.270,60
DEMAIS PRAÇAS		
TAIFEIRO-DE-1 ^a CLASSE	208	36.322,80
TAIFEIRO-DE-2 ^a CLASSE	194	33.933,90
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL E SOLDADO-DE-1 ^a CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO CLARIM OU CORNETEIRO-DE-1 ^a CLASSE E SOLDADO PÁRA-QUEDISTA (ENGAJADO)		
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL E SOLDADO-DE-1 ^a CLASSE (NÃO ESPECIALIZADO)	130	22.739,10
	105	18.366,30

CONTINUA

Anexo II à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE-2 ^a CLASSE	89	15.567,60
SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO-DE-2 ^a CLASSE (ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO-DE-3 ^a CLASSE	69	12.069,30
MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO, SOLDADO-RECRUTA E SOLDADO-DE-2 ^a CLASSE (NÃO ENGAJADO)	31	5.422,50

Anexo III à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
(art. 2º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor-Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário-Geral da Pres. da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Gabinete Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe Gab. Pessoal Presidente da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
 Secretários Sec. Presidência da República	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
 Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

Anexo IV à Medida Provisória nº 296 , de 29 de maio de 1991.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	155.178,78	190	294.839,68	35.914,55	485.933,01
JUIZ	155.178,78	175	271.562,86	35.914,55	462.656,19

Anexo V à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

**GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — DAS
TABELA DE RETRIBUIÇÃO**

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
	Cr\$		Cr\$	Cr\$
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos territórios, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 106, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, inclusive a em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos territórios, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em vinte e seis vírgula zero seis por cento, a título de reposição salarial.

Parágrafo único. A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários.

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na administração direta, nos extintos territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta lei.

VIII — adicional de periculosidade: sete vírgula cinco por cento.

§ 6º As indenizações, gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º São mantidas as gratificações de que tratam o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, o art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.194, de 1984, não poderá ser paga cumulativamente com as demais referidas neste artigo.

Art. 4º As gratificações de nível superior, de atividade técnico-administrativa, e as referidas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.366, de 4 de novembro de 1987, bem assim o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, vigentes no mês de outubro de 1989 e percebidos pelos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM e às tabelas de especialistas dos órgãos da administração federal direta e das autarquias, ficam consolidadas, a partir de 1º de novembro de 1989, em uma única gratificação, cujo valor corresponderá ao da soma das parcelas unificadas.

Art. 5º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, e o abono instituído pelo art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, percebidos nos termos das normas em vigor pelos servidores contratados para exercerem empregos permanentes, cargos ou funções do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, e pelos servidores das fundações públicas, exceptuadas as beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987, são incorporados aos respectivos salários, a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único. A gratificação de atividade técnico-administrativa e a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio passam a ser devidas aos servidores contratados para exercerem empregos permanentes do órgão a que se refere a Lei nº 4.341, de 1964, mediante a incorporação aos respectivos salários das aludidas gratificações, nos valores vigentes em outubro de 1989 e calculados nos termos do art. 2º da Lei nº 7.407, de 19 de novembro de 1985 e do art. 2º, *caput* e parágrafo único, alínea b, *in fine*, do Decreto-Lei nº 2.365, de 1987.

Art. 6º A gratificação a que se refere o art. 3º, *in fine*, e as fixadas nos Anexos IV a XV, XVIII e XIX desta lei serão pagas pelo efetivo exercício do cargo ou emprego.

Art. 18. O Poder Executivo, por intermédio do Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos — CIRP, efetuará o levantamento de todas as situações anteriores a 5 de outubro de 1988, relacionadas com negociações tra-

lhistas na área das autarquias em regime especial e fundações públicas, promovendo as medidas legais necessárias à sua regularização.

Art. 19. O disposto nesta lei não se aplica ao pessoal de que tratam as Leis nºs 7.721, 7.722, 7.723, 7.724, 7.725 e 7.726, todas de 6 de janeiro de 1989.

Art. 20. Ressalvado o disposto no art. 9º, os efeitos financeiros dos valores a que se refere esta lei vigoram a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se o § 4º do art. 7º, os arts. 12 e 13 da Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, e as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1989. — 168º da Independência e 101º da República — Nelson Carneiro.

Art. 2º da Lei nº 7.823/89						ANEXO I	
Tabela de Vencimentos e Salários Fleticáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei nº 5.645/78.							
	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR		
	REFERENCIA	R\$	REFERENCIA	R\$	REFERENCIA	R\$	
1.	01	3.717,45	12	2.239,47	03	1.511,76	
1.	02	3.637,15	13	2.292,24	04	1.544,85	
1.	03	3.968,70	14	2.355,73	05	1.578,69	
1.	04	4.628,23	15	2.426,98	06	1.613,25	
1.	05	4.219,86	16	2.468,83	07	1.648,58	
1.	06	4.355,74	17	2.556,94	08	1.684,68	
1.	07	4.495,98	18	2.627,75	09	1.721,57	
1.	08	4.642,74	19	2.761,53	10	1.759,26	
1.	09	4.796,17	20	2.775,33	11	1.797,79	
1.	10	4.944,48	21	2.852,19	12	1.837,14	
1.	11	5.103,61	22	2.931,18	13	1.877,37	
1.	12	5.262,94	23	3.012,37	14	1.918,48	
1.	13	5.437,55	24	3.095,88	15	1.960,58	
1.	14	5.612,65	25	3.181,55	16	2.003,42	
1.	15	5.793,35	26	3.269,68	17	2.047,38	
1.	16	5.979,09	27	3.366,24	18	2.092,13	
1.	17	6.172,43	28	3.453,31	19	2.137,94	
1.	18	6.371,18	29	3.546,95	20	2.184,75	
1.	19	6.576,31	30	3.647,26	21	2.232,64	
1.	20	6.786,06	31	3.746,28	22	2.281,46	
1.	21	7.005,63	32	3.852,19	23	2.331,43	
1.	22	7.232,24	33	3.958,00	24	2.382,48	
1.	23	7.465,11	34	4.068,45	25	2.434,66	
1.	24	7.705,46	35	4.181,13	26	2.487,98	
1.	25	7.955,39			27	2.542,45	
					28	2.598,13	
					29	2.655,61	
					30	2.713,16	
					31	2.772,57	
					32	2.833,27	

Art. 2º da Lei nº 7.923/83 Magistério 1. e 2. Graus (Servidores não separados pela Lei n. 7.596/87)			ANEXO I XVII	
CLASSE	NÍVEL		VENCIMENTO	
			(26 horas)	(46 horas)
CLASSE E	TITULAR	UNICO	2.832,59	5.665,18
		3	2.735,49	5.476,98
		2	2.641,71	5.283,42
		1	2.551,14	5.092,28
CLASSE D		3	2.463,67	4.927,34
		2	2.379,21	4.759,42
		1	2.297,64	4.595,28
CLASSE C		4	2.218,61	4.437,76
		3	2.142,82	4.265,64
		2	2.069,34	4.135,68
		1	1.992,46	3.996,88
CLASSE B		4	1.929,58	3.855,81
		3	1.863,73	3.727,42
		2	1.798,84	3.595,65
		1	1.735,13	3.476,24
CLASSE A		4	1.676,55	3.357,18
		3	1.621,08	3.242,66
		2	1.565,48	3.138,64
		1	1.511,76	3.033,52

Art. 2º da Lei nº 7.923/83 Categorias Funcionais de Medicina Específica (Contrato de 4 horas)			ANEXO I XVIII	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO DO TRABALHO	MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA
			CRATIFICAÇÃO	RECONHECIMENTO
05	2.169,92	361,03	2.474,95	354,18
06	2.177,86	357,56	2.505,42	358,61
07	2.247,98	452,28	2.769,26	427,22
08	2.324,36	451,39	2.721,75	468,38
09	2.395,67	531,48	2.926,25	405,94
10	2.472,29	531,95	3.174,15	532,52
11	2.551,80	611,62	3.163,42	552,77
12	2.633,97	614,94	3.246,91	605,37
13	2.718,27	694,65	3.413,42	629,75
14	2.686,39	699,95	3.585,26	659,64
15	2.896,67	792,24	3.679,91	734,30
16	2.985,93	788,67	5.776,49	785,50
17	3.066,29	882,15	3.968,38	837,46
18	3.185,59	893,57	4.079,16	914,66
19	3.285,15	987,46	4.195,63	956,49
20	3.394,63	1.024,66	4.414,67	1.085,41
21	3.563,30	1.039,51	4.542,61	1.179,62
22	3.616,12	1.061,75	4.677,87	1.261,31
23	3.733,55	1.165,40	4.910,55	1.391,26
24	3.852,73	1.211,56	5.064,23	1.585,22
25	3.976,79	1.243,44	5.220,43	1.629,25

Obs: Caso haja servidor estatutário, sujeito-a-jornada de 4 horas, a renumeracão fica acrescida de 5% (cinco por cento).

LEI Nº 3.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1991, os vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas serão reajustados em oitenta e um por cento, e o soldo do Almirante-de-Esquadra ficará fixado em Cr\$ 129.899,40 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenização, os auxílios e abonos, e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o abono e o salário-família dos militares, e a remuneração dos cargos de natureza especial de que trata o art. 26 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 2º desta lei.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.026, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 26.

V — sete cargos de Secretário da Presidência da República, sendo um em cada Secretaria de que trata a alínea e do parágrafo único do art. 1º;

VI — oito cargos de Secretário-Executivo, sendo um em cada Ministério de que tratam os incisos I, V e VII a XII do art. 17, três cargos de Secretário-Geral, no Ministério de que trata o inciso IV do mesmo artigo e um cargo de Subsecretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Os titulares dos cargos especificados neste artigo perceberão vencimento mensal de:

a) Cr\$ 127.530,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros), os referidos nos incisos I a IV;

b) Cr\$ 117.878,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), os mencionados no inciso V, bem assim o de Consultor-Geral da República;

c) Cr\$ 108.225,00 (cento e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), os de que trata o inciso VI.

§ 2º Aos vencimentos fixados no parágrafo anterior será acrescida representação mensal equivalente a cem por cento do respectivo valor.

§ 3º Os vencimentos fixados no § 1º serão atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais.

§ 4º Os servidores federais, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, investidos nos cargos especificados neste artigo, poderão optar pela remuneração a que façam jus nos órgãos ou entidades de origem, com direito de perceber a importância correspondente a cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado no § 1º, acrescida da representação mensal.”

Art. 3º Aos ocupantes dos cargos de Ministro de Estado é facultado optar pela remuneração:

I — do mandato, em se tratando de Deputado Federal ou de Senador;

II — do cargo ou emprego efetivo de que seja titular na União, estado, Distrito Federal, município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou em empresa pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o Ministro de Estado perceberá a vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985; e, na do inciso II, a representação mensal do respectivo cargo, acrescida da mesma vantagem pecuniária.

LEI Nº 5.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras Atividades de Nível Superior;

X — Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expediirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos

integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação e Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida.

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo plano, oscargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI N° 7.374, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado e dá outras provisões.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Ministros de Estado receberão, para atendimento de despesas funcionais, em caráter transitório, importância mensal correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência resultante do sistema de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo: I — não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado;

II — subsistirá até a instituição de novo sistema remuneratório para o cargo de Ministro de Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Srs. Congressistas, de acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer, sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Garibaldi Alves Filho
Cid Sabóia de Carvalho

Odacir Soares
Élcio Álvares
Almir Gabriel
Valmir Campelo
Magno Bacelar

Suplentes

Alfredo Campos
Mansueto de Lavor
Meira Filho
Lourival Baptista
Jutahy Magalhães
Jonas Pinheiro
Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares

Ézio Ferreira
Francisco Dornelles
Germano Rigotto
Aluísio Alves
Carlos Alberto Campista
Amaral Netto
Jutahy Júnior

Suplentes

João Teixeira
Arnaldo Faria de Sá
Zaire Rezende
Marcelo Barbieri
Vital do Rego
Adylson Motta
André Benassi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-6 — designação da Comissão Mista
Dia 5-6 — instalação da Comissão Mista

Até 7-6 — prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 14-6 — prazo final da Comissão Mista
Até 29-6 — prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Presidente da Casa faz um apelo aos Srs. Senadores, a fim de que deixem seus gabinetes e compareçam ao plenário do Congresso Nacional. Votaremos um veto que depende, em primeiro lugar, da presença dos Srs. Senadores, pois há três sessões consecutivas o Senado deixa de comparecer para votar o veto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 34, DE 1991-CN (Nº 242/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a emissão extraordinária de Títulos Públicos Federais e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$302.100.000.000,00 (trezentos e dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Brasília, 27 de maio de 1991. — Fernando Collor.

E.M. N° 168

Em, 27 de maio de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a emitir extraor-

dinariamente Títulos Públicos Federais, no montante de Cr\$205.500.000.000,00 (duzentos e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

2. Autoriza, ainda, o mesmo projeto de lei, a abertura de Créditos Adicionais no montante de Cr\$302.100.000.000,00 (trezentos e dois bilhões e cem milhões de cruzeiros).

3. Os Créditos Adicionais terão como fonte de receita a emissão de títulos, já citada, e recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$96.600.000.000,00 (noventa e seis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros).

4. Os recursos orçamentários decorrentes dos créditos a serem autorizados destinam-se à cobertura das seguintes despesas:

[DESPESAS]	[FONTE]	[VALOR]
Complementação de Indenizações a instituições financeiras oficiais-Lei nº 7.868/89.	emissão de títulos	79,0
Ressarcimento no âmbito do Programa de garantia da Atividade Agropecuária-PROAGRO	<ul style="list-style-type: none"> • emissão de títulos • excesso de arrecadação 	126,5 96,6
<i>2 T O / T / A / L</i>		302,1

5. Quanto ao pagamento de indenizações às instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil S.A.), o valor de 79,0 bilhões de cruzeiros refere-se à complementação da indenização já efetuada, na forma da Lei nº 78.869, de 7-11-89, ao amparo da Lei nº 7.868, da mesma data, que autorizou o pagamento do saldo da diferença negativa apurada pelas referidas instituições entre os valores da correção monetária das operações rurais ativas — atualizadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989 — e os valores da atualização monetária dos depósitos de poupança rural que lastrearam as referidas operações.

6. O valor da indenização, acima mencionada, foi obtido a partir de auditoria realizada pelo Departamento do Tesouro Nacional, que concluiu pela legitimidade dos créditos do Banco do Brasil S.A. junto ao Tesouro.

7. Relativamente aos créditos destinados ao ressarcimento no âmbito do Proagro, cabe esclarecer:

a) 178,1 bilhões referem-se ao ressarcimento de indenizações, já efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., até 30 de junho de 1990; e

b) 45,0 bilhões de cruzeiros dizem respeito a ressarcimentos, àquele mesmo Banco, para o pagamento de indenizações devidas a partir de 30 de junho de 1990.

8. Do valor citado na alínea a do § anterior, 96,6 bilhões referem-se as recursos retidos pelo Banco do Brasil S.A., e ainda não recolhidos ao Tesouro Nacional.

9. De notar que o projeto de lei insere duas alíneas ao art. 11 da Lei nº 8.074, de 11-7-90 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO), de forma a dar amparo legal à emissão de títulos pelo Tesouro Nacional, para as finalidades ora propostas.

Releva salientar que o esquema orçamentário contido no anexo projeto de lei — além de complementar a indenização ao Banco do Brasil S.A., até a liquidação total ao débito, e liquidar o passivo contabilizado pelo Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Proagro — objetiva viabilizar a participação daquele agente financeiro no esforço do Governo Federal para financiamento da safra agrícola 91/92, conforme recentemente anunciado por Vossa Exceléncia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1991-CN

Dispõe sobre emissão extraordinária de Títulos Públicos Federais com vistas ao pagamento de indenizações de que trata a Lei nº 7.868, de 7 de novembro de 1989, e o ressarcimento no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer emissão extraordinária de Títulos Públicos Federais no montante de Cr\$ 205.500.000.000,00 (duzentos e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados à cobertura das seguintes despesas:

I — Cr\$ 79.000.000.000,00 (setenta e nove bilhões de cruzeiros) para indenização do saldo da diferença negativa, apurada pelas instituições financeiras, entre os valores da correção monetária das operações rurais ativas, atualizadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e os valores da atualização monetária dos depósitos de poupança rural que lastrearam ordinária ou supervenientemente, as referidas operações;

II — Cr\$ 126.500.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para o ressarcimento de indenizações pendentes e já pagos pelas instituições financeiras oficiais, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1963, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979.

Art. 2º O art. 11, inciso I, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, fica acrescido das alíneas f e g, com a seguinte redação:

“f) indenização do saldo da diferença negativa, apurada pelas instituições financeiras oficiais, entre os valores da correção monetária das operações rurais ativas, atualizados de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da

Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e os valores da atualização monetária dos depósitos de poupança rural que lastrearam as referidas operações;

g) ressarcimento de indenizações pendentes e já pagas pelas instituições financeiras oficiais, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1963, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979.”

Art. 3º O montante das indenizações e dos ressarcimentos a que se refere esta lei será destinado ao financiamento das atividades rurais e agroindustriais, observadas as diretrizes da política de crédito rural.

Art. 4º A emissão que a presente lei autoriza complementa a indenização às instituições financeiras oficiais, até a liquidação total do débito, de que trata a Lei nº 7.868, de 7 de novembro de 1989, e liquida passivo contabilizado pelo Tesouro Nacional, junto às referidas instituições, no âmbito do Proagro.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor de encargos financeiros da União recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 302.100.000.000,00 (trezentos e dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), a saber:

I — Crédito Especial até o limite de Cr\$ 79.000.000.000,00 (setenta e nove bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei; e

II — Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 223.100.000.000,00 (duzentos e vinte e três bilhões e cem milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no inciso I do artigo decorrerão da emissão de títulos públicos federais no montante especificação no inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 7º Os recursos necessários à execução do disposto no inciso II do art. 5º decorrerão: da emissão de títulos públicos federais no montante especificado no inciso II do art. 1º desta lei, no valor de Cr\$ 126.500.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); e do excesso da arrecadação das Receitas do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 96.600.000.000,00 (noventa e seis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), classificada como Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária, a teor do § 1º, inciso II, e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSER AO DESENTO FISCAL DA UNIAO, CREDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CR\$ 79.000.000.000,00,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICACAO	ESF	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS					
			PESSOAL E JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	DUTRAS DESPESSAS DA DVIDA	INVESTI- MENTOS CORRENTES	INVESTIGES FINANCEIRAS	OUTRAS DE DESPESAS DIVISA	DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		79.000.000			79.000.000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		79.000.000			79.000.000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		79.000.000			79.000.000			
13.000.0001.2405								
RESSARCIMENTO A INSTITUICOES FINAN- CEIRAS	FIS	79.000.000			79.000.000			
COMPLEMENTAR O RESSARCIMENTO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS DAS IMPOR- TANCIAS REPRESENTATIVAS DAS DIFE- RENÇAS NEGATIVAS ENTRE OS VALORES DAS OPERACOES ATIVAS, CELEBRADAS ATÉ 30/04/89, E OS VALORES ATUALIZADOS DOS DEPOSITOS DE POUPIANCA RURAL QUE EXCEDERAM AO IMPOSTO DE PENSA DEVI- DO NO MESMO PERÍODO (LAI N.º 7.868, DE 07/11/89)								
13.000.0001.2405.0001								
RESSARCIMENTO A INSTITUICOES FINAN- CEIRAS	FIS	79.000.000			79.000.000			
TOTAL FISCAL		79.000.000			79.000.000			

ANEXO II A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR O ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, CREDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 223.100.000,00.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLE-EN167

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF.	TOTAL	PESSOAL E JUROS E	OUTRAS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	INVESTIMENTOS AMORTIZACAO	CUSTO
			ENCARGOS ENCARGOS DESPESAS				
AGRICULTURA		223.100.000			223.100.000		
PROMOCAO E EXTENSAO RURAL		223.100.000			223.100.000		
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		223.100.000			223.100.000		
04.018.0042.2206							
CONTRIBUICAO DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA	FIS	223.100.000			223.100.000		
EXONERAR O PRODUTOR FAMILAR DO CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES FINANCEIRAS, BEM COMO INSERIR A FAZENDA DE FEITOS DE CREDITO FAMILIAR, DE CUSTEIO OU INVESTIMENTOS, NO CASO DE PERCA DE RECEITAS ESPERADAS, POR OCCORRENIA DE SINISTROS (PROAGRO)							
04.018.0042.2206.0001							
CONTRIBUICAO DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO	FIS	223.100.000			223.100.000		
TOTAL FISCAL		223.100.000			223.100.000		

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 7.747, DE 4 DE ABRIL DE 1989**

Baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15.

I —

II —

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamentos em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, a correção monetária vinculada à OTN ou à “OTN fiscal” será calculada:

a) até janeiro de 1989, com base o valor de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), no caso da OTN, e NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso da “OTN fiscal”; e

b) posteriormente ao mês de janeiro, com base no IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o parágrafo anterior, cláusula de correção monetária, quando celebrados por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro, sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.”

LEI N° 5.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, e dá outras providências.

LEI N° 6.685, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979

Introduz alterações na Lei nº 5.969 (¹), de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

LEI N° 8.074, DE 31 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

Art. 11. O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas, excluídos:

I — nas despesas:

a) a amortização da dívida pública federal, inclusive a assumida pela União em decorrência da extinção ou dissolução de entidades da administração federal, conforme Lei nº 8.029 (¹), de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.226 (²), de 27 de abril de 1990, esta última a ser realizada, nos respectivos

vencimentos, com títulos do Tesouro Nacional, emitidos com prazos de vencimento distribuídos entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos e cláusula de inalienabilidade até o vencimento, e exclusive aquela decorrente da emissão dos títulos a que se refere o art. 1º, da Lei nº 8.018 (³), de 11 de abril de 1990;

b) o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional e de responsabilidade de empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, tendo como limite superior a parcela do principal vincendo em 1991;

c) o aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, realizado à conta de recursos decorrentes da emissão de títulos do Tesouro Nacional, com cláusula de inalienabilidade até o vencimento, para venda junto a essas entidades;

d) a parcela do programa de reforma agrária financiada pela emissão de Títulos da Dívida Agrária; e

e) os investimentos prioritários à conta de recursos decorrentes da emissão dos títulos a que se refere a Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990.

LEI N° 7.868 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências.

LEI N° 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1961

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação para os fins deste artigo o saldo possível das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....
.....

**MENSAGEM Nº 35, DE 1991-CN
(Nº 244/91, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito especial até o limite de Cr\$ 26.900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 27 de maio de 1991. — **Fernando Collor**
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por força de Protocolos Financeiros firmados com o Governo francês, o Governo brasileiro contratou, em 6 de fevereiro de 1986, junto a um consórcio de bancos internacionais, liderado pelo Banque Paribas, um empréstimo em duas parcelas, sendo uma no valor de US\$ 65,422,583.43 e outra no valor de US\$ 14,577,414.57, pelo seu equivalente em unidade de conta usada no Sistema Monetário Europeu (European Currency Unit), ou seja ECU 16,207,932.59, tendo como agente financeiro do Tesouro o Banco do Brasil S.A.

2. Ditas operações de crédito destinam-se a financiar a compra e a instalação de equipamentos médico-hospitalares de origem francesa e outros de origem brasileira, para uso de entidades localizadas em várias unidades da Federação.

3. Coube ao Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro da União, adotar as medidas para o recebimento desses recursos e repasse aos estados, sob a forma de empréstimos, encarregando-se ainda, da amortização e do pagamento dos juros e demais encargos previstos no contrato, junto às aquelas entidades internacionais.

4. Parte das operações iniciais já foi sacada e a restante encontra-se depositada no Banco Central, à disposição dos seguintes beneficiários:

UNIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR	
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	US\$	687,233.95
	ECU	170,413.83
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	US\$	3,579,468.17
	ECU	887,329.20
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	US\$	2,928,185.10
	ECU	731,823.47
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO PAULO	US\$	4,594,782.39
	ECU	1,138,321.31
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	US\$	3,005,814.17
	ECU	751,224.72
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SERV. PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	US\$	4,113,050.29
	ECU	1,019,569.72

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	US\$ 9,654,042.66
	ECU 2,436,105.51
T O T A I S	
	US\$ 28,562,576.73
	ECU 7,134,787.76

5. Contratualmente, os estados beneficiados se comprometem a honrar o pagamento dos empréstimos em nove presenças semestrais e consecutivas a partir de março de 1991, com seu término previsto para março de 1995.

6. As operações ainda não realizadas devem, por força da legislação em vigor, ser previstas no Orçamento da União. Assim sendo, propõe-se a abertura de crédito especial, até

o limite de Cr\$ 26.900.000.000,00 (vinte e seis bilhões, novecentos milhões de cruzeiros), destinado a incorporar no Orçamento da Seguridade Social da União, as dotações para concessão dos empréstimos (US\$ 28,562,576.73 e ECU 7,134,787.76) às unidades beneficiadas, bem como as parcelas de amortização, juros e outros encargos devidos, neste exercício, ao consórcio de bancos internacionais, como segue:

Cr\$ 1.000,00

- Concessão de Empréstimos	18.400.000
- Pagamento do Principal	7.500.000
- Juros sobre a Dívida	600.000
- Outros Encargos	400.000
<u>T O T A I L</u>	<u>26.900.000</u>

7. O crédito terá como fonte de financiamento o ingresso dos recursos das operações de crédito externas, até o limite de Cr\$ 18.400.000.000,00 (dezoito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e a parcela do retorno dos financiamentos concedidos, até o limite de Cr\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

8. Cumpre deixar consignado que o acompanhamento da movimentação desses recursos, bem como da sua aplicação serão de competência do Departamento do Tesouro Nacional, obedecidas as mesmas condições regularmente utilizadas para as demais operações oficiais de crédito.

9. Finalmente, esclarecemos que a abertura do crédito especial está amparada pelo art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10. Nessas condições tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei que efetiva a abertura do referido crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcello Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI N° 7, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito especial até o limite de Cr\$ 26.900.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 26.900.000.000,00 (vinte e seis bilhões, novecentos milhões de cruzeiros); para atender à programação constante do anexo I a esta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 18.400.000.000,00 (dezoito bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros) correspondentes à incorporação de recursos de operações de crédito externas e Cr\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos milhões de cruzeiros) de retornos dos financiamentos concedidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABIR O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO CREDITO ESPECIAL ATÉ O LÍMITE DE R\$ 26.900.000.000,00, PARA OS FINS DUE ESPECIFICA.

25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	TOTAL	PESSOAL E:	JUROS E:	OUTRAS	INVESTIMENTOS:	AMORTIZAÇÃO:	OUTRAS
			ENCARGOS	ENCARGOS	DESPESAS	MENTOS		
SOCIAIS	SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES				- DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8.500.000		1.000.000				7.500.000
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		8.500.000		1.000.000				7.500.000
DIVIDA EXTERNA		8.500.000		1.000.000				7.500.000
13.008.0034.2027		8.500.000		1.000.000				7.500.000
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO								
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS								
13.008.0034.2027.0001	SEB.	8.500.000		1.000.000				7.500.000
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO								
SAÚDE E SANEAMENTO		18.400.000					18.400.000	
SAÚDE		18.400.000					18.400.000	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		18.400.000					18.400.000	
13.075.0428.1096		18.400.000					18.400.000	
INFRAESTRUTURA EM SERVIÇOS DE SAÚDE								
FORTALECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS, UNIDADES MISTAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, LABORATORIOS), EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE A MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS.								
13.075.0428.1096.0438	SEG.	18.400.000					18.400.000	
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE								
TOTAL SEGURIDADE		26.900.000		1.000.000			18.400.000	7.500.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1961

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação para os fins deste artigo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nºs 6 e 7, de 1991-CN.

Os referidos projetos serão distribuídos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e apreciados em sessão conjunta.

Nos termos do disposto nos arts. 3º e 18 da Resolução nº 1, são os seguintes os prazos para tramitação:

Dia 3: Prazo para distribuição dos projetos em avulso;

Dia 11: Prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

Dia 20: Prazo para a comissão encaminhar à Mesa do Congresso o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Antes de passar à Ordem do Dia, para apreciação de vetos, a Presidência renova o apelo aos Srs. Senadores para que compareçam ao plenário do Congresso Nacional, pois a votação vai depender da presença de S. Ex^a (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 131/GLPMDB/91

Brasília, 3 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto regimental desta Casa, e retificando o Ofício nº 122/GLPMDB/91, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senhor Senador Ronan Tito, como titular, e o Senhor Senador Pedro Simon, como suplente, para comporem a Comissão Mista de Orçamento.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

OFÍCIO N° 155/91

Brasília, 27 de maio de 1991

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 152/91, indico a V. Ex^a, nos termos regimentais, para integrar a Comissão Mista de Orçamento, como suplente, o Senhor Deputado Nobel Moura, em substituição ao Senhor Deputado Cardoso Alves.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a protestos de estima e distinta consideração. — Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

— 1 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 42, DE 1990**

(Medida Provisória nº 237, de 1990)

Continuação da votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras provisões. (Mensagem nº 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4º — mantido o veto;
- art. 5º — rejeitado na Câmara; dependendo de votação no Senado;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 12;
- § 1º do art. 14;
- §§ 4º e 5º do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

Em votação no Senado.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que possamos proceder à votação.

Se algum líder de partido no Senado quiser orientar sua bancada que o faça.

O Sr. Said Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. SAID FERREIRA (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apelo a V. Ex^a, em nome dos deputados de boa vontade com assento nesta Casa, já que pela quinta vez estamos aqui prontos para dar continuidade às sessões do Congresso e não há **quorum**. Isso é um desrespeito a esta Casa e, principalmente, a nós. Não aceitamos mais esse comportamento por parte do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que ocupem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a seja lido o texto que estamos agora votando, porque, evidentemente, foi apenas anunciado o voto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência já a anunciou. Trata-se de Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990. O seu art. 5º foi rejeitado na Câmara dos Deputados e depende de votação no Senado Federal.

A Mesa sugere aos Srs. Senadores que tomem assento para votar “sim” ou “não” ao voto.

Sobre a mesa, o texto do art. 5º, referente ao PLC nº 42/90, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

.....
Art. 5º Nas operações de crédito rural, lastreadas em recursos não oriundos de depósito de caderneta de poupança rural, poderá o mutuário optar pela atualização monetária do saldo devedor e respectivas prestações, nos meses de abril e maio, com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.
.....

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa pede ao Srs. Senadores que se encontram no corredor que tomem os seus lugares.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas querem acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que não registraram os seus votos querem fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista entendimentos ocorridos entre as Lideranças da Câmara e do Senado, ficou estabelecido que o nosso voto, nessa questão, seria “não”, ou seja, pela rejeição do voto.

Faço questão de manifestar esta opinião para que fique claro o encaminhamento da matéria, e também para que se saiba que o Poder Executivo, devidamente ciente das ponderações que foram feitas, concorda que o voto seja rejeitado. Daí por que, Sr. Presidente, o nosso voto é “não”.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT também vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Srs. Senadores, compareçam ao plenário do Congresso Nacional. Já procedemos à votação; estamos, agora, recebendo votos dos postos avulsos.

Não poderemos esgotar a apreciação da pauta a não ser que haja número para que as matérias possam ser votadas.

O Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que votem nos postos avulsos para garantir o **quorum** na apreciação dessa importante matéria, desse importante voto presidencial. Os Srs. Senadores que ainda não cumpriram o seu dever, que o façam nos postos avulsos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Total de votos: trinta.

Não há número para deliberação.

A votação do voto fica adiada.

As demais matérias constantes da pauta da sessão de hoje, itens 2 a 16, todas em fase de votação, ficam adiadas.

São as seguintes as matérias adiadas:

— 2 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- § 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;

- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1989

(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 159/90-CN.)

Partes vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- § 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 6º;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109;

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. (Mens. nº 172/CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 48, DE 1990

(Medida Provisória nº 248, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. (Mens. nº 239/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º; e
- art. 4º

Prazo: 4-3-91

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 50, DE 1990

(Medida Provisória nº 249/90)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo

— Relatório, sob nº 3, de 1991-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 10-91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 8º;
- art. 9º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 55, DE 1990**
(Medida Provisória nº 267/90)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

(Mens. nº 13/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1º;
- art. 5º

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 63, DE 1990**
(Medida Provisória nº 273/90)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

(Mens. nº 14/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 1990
(Nº 4.791/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1990 (nº 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos.

(Mens. nº 21/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 7º

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1990
(Nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

(Mens. nº 22/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1989
(Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola.

(Mens. nº 23/91-CN.)

Partes vetadas:

- item V do art. 3º;
- item XII do art. 3º;
- itens I, II e V do art. 5º;
- item XII do § 1º do art. 5º;
- § 2º do art. 5º;
- §§ 7º e 8º do art. 5º;
- item I do art. 6º;
- §§ 1º e 2º do art. 8º;
- art. 11, **caput**;
- art. 15;
- art. 21;
- art. 24;
- art. 27;
- art. 28;
- art. 29;
- itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;
- §§ 2º e 4º do art. 31;
- art. 32;
- art. 33, **caput** e § 1º;
- art. 24;
- parágrafo único do art. 37;
- art. 38;
- art. 39;
- art. 40;
- art. 41;
- art. 43;
- art. 44;
- art. 46;
- item IV do art. 48;
- § 1º do art. 50;
- art. 51;
- art. 53;
- art. 54;
- art. 55;
- art. 57;
- art. 61;
- art. 62;
- art. 63;
- art. 64;
- art. 67;
- art. 68;
- art. 69;
- art. 70;
- art. 71;
- art. 72;
- art. 73;
- art. 74;
- art. 75;
- art. 76;
- art. 77;
- art. 78;
- art. 79;
- art. 80;
- itens I, VII, IX do art. 81;
- itens II, III e VII do art. 82;
- art. 83;
- art. 86;
- § 2º do art. 87;

— art. 88;
 — art. 90;
 — art. 91;
 — art. 92;
 — item V do art. 96;
 — § 1º do art. 99;
 — art. 100;
 — art. 101;
 — art. 105;

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 13 —

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências.

(Mens. nº 24/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 2º;
 — alínea f do § 3º do art. 5º;
 — art. 7º e parágrafo único.

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(Mens. nº 25/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 16; e
 — itens de programação constantes dos Anexos I e II.

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1991

(Nº 6.134/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que define crime contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

(Mens. nº 26/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º

Prazos: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 16 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 1991

(Medida Provisória nº 291/91)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1991, que dispõe sobre o reajusteamento de aluguel na locação predial urbana.

(Mens. nº 27/91-CN.)

Prazo: 2-5-19

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão conjunta para amanhã, às 19 horas, solicitando aos Srs. Congressistas que compareçam ao plenário, para a apreciação da longa pauta que estará constante da Ordem do Dia.

É um apelo da Presidência a todos os senadores e deputados para que garantam o **quorum** amanhã, quando trabalharemos, ininterruptamente, até a madrugada para esgotar a pauta da Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 493, de 1991-CN, destinada a “investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da indústria brasileira, bem como nos processos de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa no Brasil”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1991.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, às dez horas e trinta minutos, na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Flaviano Melo, João Calmon, Carlos Patrocínio, Mário Covas, Beni Veras, Eduardo Suplicy, Ronan Tito e os Senhores Deputados Arolde de Oliveira, Cesar Bandeira, José Thomaz Nonô, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Magalhães Teixeira, Ariosto Holanda, Benito de Figueiredo e a Senhora Deputada Irma Passoni, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a “investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico, bem como nos processos de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa do Brasil”.

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador João Clamon, que declara abertos os trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, a Presidência convida os Senhores Senador Eduardo Suplicy e Deputado José Thomaz Nonô para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, Senador Mário Covas, com 16 votos; para Vice-Presidente, Deputado César Bandeira, com 16 votos.

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senador Mário Covas e Deputado César Bandeira. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mário Covas, agradece a honra com que foi distinguido e designa a Senhora Deputada Irma Passoni para relatar a matéria.

Com a palavra, a Senhora Relatadora apresenta proposta de roteiro de trabalho, sugerindo a convocação dos Senhores Senador Albano Franco, Presidente do Conselho Nacional das Indústrias — CNI; Dr. Luciano Coutinho, Presidente da Fundação Economia de Campinas — CCAMP; Dr. Wilson

Suzigan, Assessor da Fundação Economia de Campinas — CCAMP; Dr. Severo Gomes, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo e o Dr. João Paulo Reis Veloso, Presidente do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais — IBMEC. Usam da palavra, pela ordem, os Senhores Senador Eduardo Suplicy, Deputados José Thomaz Nonô, Magalhães Teixeira e Nelson Proença.

Aprovada a sugestão da Senhora Relatora, o Senhor Presidente convoca reunião a realizar-se terça-feira, dia vinte e oito do mês em curso, às dezessete horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO) DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 493, DE 1991-CN, DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS E AS DIMENSÕES DO ATRASO TECNOLÓGICO NOS PROCESSOS PRODUTIVOS DA INDÚSTRIA BRASILEIRA, BEM COMO NOS PROCESSOS DE PESQUISA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA DO BRASIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Mário Covas

Relatora: Deputada Irma Passoni

(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Há número regimental. Declaro abertos os trabalhos para a instalação da CPI — Atraso tecnológico.

Com a palavra o nobre Deputado Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, após reunirmos para entendimento entre os partidos, majoritariamente representados na Comissão, chegamos à conclusão, após coordenação e articulação interna, em cada bloco parlamentar, que uma boa composição para dirigir os trabalhos ou realizar os trabalhos que cabem à comissão, seria a indicação do Senador Mário Covas para Presidente; a Relatora, como requerente desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e pelas suas características pessoais, tradição de fazer esse tipo de trabalho e conhecimento nessa área, seria a Deputada Irma Passoni; como Vice-Presidente, o Presidente do Bloco, que também tem sete membros, o Deputado Cesar Bandeira e para Relator-Adjunto teremos o Presidente do PMDB, o Deputado Nelson Proença.

Essas pessoas, além de terem uma tradição de conhecimento, de interesse nessa área, internamente têm, pelo perfil de cada um, todas as condições de tornar esta uma comissão capaz de fazer um levantamento completo, detalhado da situação do sucateamento dos institutos tecnológicos, em nosso País.

De maneira que esta é a nossa proposta de chapa à Mesa, naturalmente, e ao Plenário da comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Vamos iniciar o processo de votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Convidado para funcionarem como auditores os Senadores Francisco Rollemberg e Eduardo Suplicy e o Deputado José Thomaz Nonô. (Pausa.)

Foram apurados 16 votos, e foram eleitos: para Presidente, o Senador Mário Covas; para Vice-Presidente, o Deputado César Bandeira. (Palmas.)

Convidado o Senador Mário Covas e o Deputado César Bandeira para assumirem os seus postos aqui na mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos ilustres membros desta comissão, e creio que o faço, também, em nome do Vice-Presidente, pela designação que acabamos de receber, na expectativa comum de que nós possamos atender à demanda que nos foi oferecida. Parece-me que a primeira tarefa da Presidência é a designação do Relator e do Relator-Adjunto.

Tendo em vista os entendimentos, aqui, que antecederam a minha designação e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência designa como Relator da Comissão a nobre Deputada Irma Passoni e como Relator-Adjunto o nobre Deputado Nelson Proença. (Palmas.)

Acho que nós teremos que enfrentar logo o primeiro problema da comissão. Ela foi lida no dia 16 de abril e só está sendo instalada no dia 23 de maio; como foi convocada para ter a duração de 60 dias, o prazo termina no dia 17 de junho. Quer me parecer que é absolutamente impossível que em 24 dias se possa esgotar o assunto, embora pareça-me que a idéia geral seja no sentido de não se prorrogar indefinidamente. Acho, entretanto, que logo teremos que estudar uma prorrogação, e, afí, exatamente, a Sr^a Relatora terá sugestões para fazer a este respeito.

Eu quero convidar a Sr^a Relatora para que venha à Mesa. Quer-me parecer que a Sr^a Deputada Irma Passoni, talvez com a anteviés de que seria designada Relatora, promoveu os estudos relativos a um determinado calendário de trabalho para esta Comissão. Há pouco, S. Ex^a conversava comigo sobre a possibilidade de apurar mais, contudo, quem sabe, S. Ex^a já pode fazer alguma indicação de tal maneira que a Comissão possa começar os seus trabalhos.

Passo, portanto, a palavra à Sr^a Relatora para que S. Ex^a formule aquilo que é a sua proposta de calendário e trabalho para a comissão.

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente e Srs. Deputados e Senadores: primeiro, eu gostaria de registrar que pela experiência que tenho da Casa, nunca foi tão fácil recolher assinaturas como desta vez. Em três horas, no plenário, eu recolhi as assinaturas suficientes, de deputados e senadores. Eu percebi que havia um interesse global da Casa de que este assunto fosse tratado. É claro que, depois, pelo processo de acúmulo de funções do Congresso, nós tivemos dificuldades de instalação. Eu vejo que é uma comissão extremamente importante e quando a idéia surgiu, a partir de um grupo de deputados e senadores — estava presente o Sr. Senador Marco Maciel e outros parlamentares quando surgiu a idéia da CPI — imediatamente, aquele grupo passou a trabalhar uma proposta de funcionamento. Talvez, por isto, nós tenhamos, aqui, hoje, uma sugestão.

Considerando que o tempo de que dispomos já está quase que praticamente esgotado, eu proporia que ouvíssemos a curto prazo, o relatório sobre a situação tecnológica da indús-

tria brasileira e a constituição de um sistema de inovação no Brasil, que foi um diagnóstico feito e coordenado pelo Dr. Luciano Coutinho, e analisássemos o quadro com profundidade. A minha proposta seria que convidássemos alguém da Confederação Nacional da Indústria, o Dr. Luciano Coutinho como expositor, o Dr. Wilson Suzigan, que está ligado à área, o secretário Severo Gomes que, também, acompanhou essa avaliação e o Dr. Reis Velloso do IBMEC.

Depois, o esquema fundamental, nós pensamos que poderia ser, então: esse diagnóstico global; a questão do complexo eletrônico do Brasil; a questão dos sistemas tecnológicos setoriais — a Aeronáutica, inclusive, porque temos que ver muito a questão do desenvolvimento nesta área espacial —, a tecnologia dos reatores; o sistema dos processos produtivos e capacitação tecnológica de bens de consumo não-duráveis; nós teríamos ainda a nosso ver, uma análise do panorama de inovações organizacionais e gerenciais das relações de trabalho e da qualificação educacional na indústria brasileira; uma estrutura de grupos privados e sistemas de financiamento de inovação; e a questão ecológica que, a nosso ver, necessariamente, teria que ser analisada; depois, novos setores de tecnologia de ponta: a questão da química fina, a instrumentação, novos materiais, biotecnologia e estágios de desenvolvimento e perspectivas.

Um outro ponto seria a situação dos processos produtivos de capacitação tecnológica da indústria de base — que é um setor que nós não poderíamos deixar de analisar: siderurgia, petroquímica e bens de capital; propriedade industrial e propriedade intelectual; pressões internacionais e a busca de uma política adequada para o acesso externo e a promoção da inovação e capacitação nacional; a desarticulação do sistema nacional de inovação no Brasil, estado de infra-estrutura pública de pesquisa básica e aplicada, situações dos mecanismos de fomento e o financiamento ativo e privado de pesquisas de desenvolvimento e debilidade dos anexos de corporação.

Eu senti já, conversando com algumas pessoas, que há diferentes propostas de funcionamento. Então, a minha proposta é que nós pudéssemos apenas aprovar o primeiro encontro e, quanto aos demais, depois, durante a semana, fizéssemos uma análise mais detalhada, fizéssemos aqui um acordo sobre a proposta restante, e talvez até mudar, etc.

Então, a minha proposta, Sr. Presidente, seria no sentido de que fizéssemos, pelo menos no primeiro encontro, a análise do relatório sobre "A Situação Tecnológica da Indústria Brasileira e a Constituição de um Sistema de Inovação no Brasil". Para isso, sugerímos a convocação do Dr. Luciano Coutinho como expositor e, como debatedores, do representante da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Wilson, do Secretário da Ciência e Tecnologia, Dr. Severo Gomes, e do Dr. Reis Velloso, do IBMEC.

Essa é a minha proposta de imediato: como na semana que vem haverá um feriado — na quinta-feira —, parece-me que deveríamos deixar marcada a próxima reunião, horário e dia, porque temos todos acúmulo de funções muito grande, como necessitamos de tempo para expedir convites, etc., talvez pudéssemos aprovar, pelo menos, o primeiro ponto. Esse é o meu encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Então, pelo que entendi, a relatora propõe o seguinte: S. Ex^a tem uma proposta de trabalho que não considera definitiva e que começa com o relatório sobre "A Situação Tecnológica da Indústria Brasileira e a Constituição de um Sistema de Inovação no Brasil".

Aparentemente, o mecanismo, tendo em vista o trabalho feito por universidades, sob o comando do Dr. Luciano Coutinho, esse seria um trabalho ou uma pesquisa introdutória que serviria, depois, como um rumo para todo o restante do trabalho da comissão.

Em outras palavras, o primeiro objetivo seria o de fixação de um diagnóstico e tentativa de verificar o estágio da economia brasileira na sua área industrial, na sua área de desenvolvimento tecnológico para, a partir daí, definir os demais campos. Acho que, independente da audiência, a relatora podia, na próxima reunião, trazer a sua proposta sobre o restante dos trabalhos, já sedimentados.

Eu gostaria de submeter à comissão a seguinte proposta: a aprovação do item 1, que seria o item relativo à visão mais global, mais geral, e nós, imediatamente, trataríamos da convocação dos membros relativos a esse assunto. Durante esse período, a relatora estudaria os demais itens do desdobramento dos trabalhos da comissão e já teríamos o nosso trabalho iniciado com a audiência de alguém que, dentro da visão geral, poderia se antecipar à formulação definitiva do calendário. Gostaria de consultar a comissão.

O SR. MARCELO BARBIERI — Sr. Presidente, eu gostaria de reafirmar a preocupação inicial de V. Ex^a no sentido de que o prazo para a nossa comissão está insuficiente, diante inclusive de tudo que a nossa prezada relatora apresenta. Portanto, parece-me que uma das questões que teríamos que resolver, urgentemente, é com relação à possibilidade de ampliação desse prazo, dilatação desse prazo, para que possamos aprofundar a discussão sobre a importância desta CPI.

Acho que é muito importante esse diagnóstico inicial do Dr. Luciano Coutinho. Já tive, também, a oportunidade de ouvi-lo numa palestra, juntamente com os deputados Irma Passoni e Magalhães Teixeira, porque esse relatório vai nos dar horizontes muito amplos para a nossa CPI, e ele vai abrir realmente a possibilidade de a CPI trazer grandes e importantes informações à sociedade brasileira com relação àquilo que se propõe.

Então, é muito importante fixarmos esse primeiro debate e, ao mesmo tempo, se V. Ex^a estiver de acordo, a dilatação do prazo da CPI.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — A ampliação do prazo, a menos que esteja enganado, é regida pelo art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, que diz o seguinte:

"Art. 152. O prazo da comissão parlamentar de inquérito, poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado Federal — no caso de comissão mista isso deve se estender, também, para a Câmara dos Deputados —, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário o Congresso Nacional, observado o disposto no § 4º do art. 76".

O art. 76, no seu § 4º, limita a extensão do prazo ao período da legislatura. Quero crer que a Relatora não requererá o prazo até o final da legislatura para efeito de prorrogação.

Acredito que poderíamos pedir um prazo até cento e vinte dias, como tradicionalmente se faz, ou a prorrogação de um prazo de noventa dias. Vamos ter que documentar isso, porque há necessidade do pedido de anuência de um terço da Câmara dos Deputados e um terço do Senado Federal para esse objetivo. Se a comissão estiver de acordo, evidentemente, vamos

precisar da deliberação do plenário, fato a partir do qual se torna automático junto às respectivas Mesas.

Alguns dos Srs. Parlamentares gostariam de opinar a respeito do panorama traçado, ou não?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, qualifico de muito positivo o relatório proposto pela Deputada Irma Passoni.

Gostaria de fazer uma sugestão. Acredito que dentro dos objetivos desta CPI está o processo de divulgação de toda a área de ciência e tecnologia. Avalio até que a Deputada Irma Passoni pudesse inserir, num dos dez tópicos mencionados por S. Ex^a, esta preocupação: em que medida, hoje, no Brasil, os meios de comunicação, particularmente a televisão, informam adequadamente à população brasileira sobre a inovação na área da ciência e da tecnologia?

Que sugestão poderia esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao final dos seus trabalhos, ouvindo todas essas personalidades que conhecem muito estas questões, apresentar ao Congresso Nacional, por exemplo, relativamente à possibilidade de haver um calendário sobre programas de inovação, programas científicos nos meios de comunicação, particularmente a televisão?

Sabe-se, hoje, que há um estoque excepcional de programas realizados em todas as nações sobre estes assuntos. Como temos uma rede de canais de televisão, preocupo-me se, eventualmente, colocarmos isso como uma coisa mandatória, talvez, devéssemos aqui pensar que cada emissora de televisão pudesse ter, no mínimo, alguma obrigatoriedade de prover a informação adequada, interessante à população brasileira nesta área.

Então, o que proponho à relatora é a inclusão, dentro desses diversos tópicos, porque todos os que aqui virão poderão ter alguma idéia a respeito da questão: melhoria da divulgação, pelos meios de comunicação, de tudo aquilo relacionado à ciência e à tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Acho que a Relatora poderá incluir alguma coisa relativa ao que V. Ex^a sugere durante a fase de elaboração dos trabalhos desta comissão.

O SR. JOSÉ TOMAZ NONÔ — Sr. Presidente, queria aproveitar a oportunidade para discutirmos, também, a questão do horário de funcionamento da comissão. É algo importante, pois a comissão já começa atrasar, evidentemente, por culpa dos partidos que tardaram em indicar os seus membros. Além do mais, haverá um feriado, na quinta-feira, dia 30 de maio. Gostaria que a relatora dissesse alguma coisa sobre isto, ou mesmo V. Ex^a, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Gostaria, apenas, de dizer o seguinte: estão todos de acordo? Podemos aceitar, como pacífico, esse primeiro item, ou seja, começar o nosso trabalho aprovando, desde logo, pelo atendimento deste primeiro item?

Estamos todos de acordo de que as figuras a serem convocadas para suprir a nossa necessidade, neste primeiro item, são: um representante da Confederação Nacional da Indústria — não há o nome do representante, mas a Confederação

o escolheria; Dr. Luciano Coutinho, Dr. Wilson Suzigan, o Secretário Severo Gomes e o ex-Ministro Reis Velloso. Não é isso?

Algum dos Srs. tem mais alguma sugestão a esse respeito, nessa área?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, ainda relacionado ao tópico que mencionei darei um exemplo concreto — e deve ser preocupação desta comissão: em 1982, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência iniciou a publicação da Revista Ciência Hoje, que chegou a ter quase cem 100 mil exemplares de tiragem. É hoje ela está saindo com este carimbo: "ameaçada de extinção". Esta revista já publicou mil de quatrocentas matérias de grande relevância, na área da Ciência e Tecnologia. E a Secretaria de Ciência e Tecnologia, onde está o ex-Senador e Secretário Severo Gomes, tem procurado dar um apoio para a sobrevivência desta revista. Mas acredito que isso deve ser tema de interesse do Governo Federal e do Congresso Nacional.

Então, gostaria de ver isto relacionado ao tópico que mencionei, relativo à publicação de revistas especializadas na área, isto é, relacionado à questão da melhor informação à população brasileira de temas de ciência e tecnologia, como também uma das preocupações que gostaria de sugerir à relatora.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Pois não. O Senador Eduardo Suplicy poderia fazer chegar às mãos da relatora e ao Plenário?

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — Sr. Presidente, Sr. Senador Suplicy, acho que essa questão dos meios de comunicação é fundamental. Só não entendi se a sua proposta de um seminário específico à Comunicação ou se durante todo o processo incluiríamos alguém desta área que tratasse dos meios de comunicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Certamente, as pessoas aqui listadas conhecem este tema. Imagino que estejam aqui convocados — está aqui o Presidente da SBPC, por exemplo?

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — Está, sim.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Então, quando da vinda do Presidente da SBPC...

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — No item dez.

O SR. EDUARDO SUPLICY ..., no item dez, nós poderíamos perguntar a respeito, porque ele é um dos responsáveis pela edição da matéria. Aliás, um órgão de imprensa está aqui presente: é justamente a Revista Ciência Hoje, que tem interesse na publicação. Então, daí a minha sugestão de que pensemos... primeiro, façamos um levantamento sobre publicações na área de ciência e tecnologia para, ao final dos trabalhos, no relatório da comissão, fazermos algumas recomendações senão projetos de lei relativamente ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Parece-me que a idéia do Senador Eduardo Suplicy é no sentido de que se examine, também, o tópico relativo à Comunicação em ciência e tecnologia. É isso?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Ou ciência e tecnologia e sua necessidade de comunicação?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sim.

O SR. MAGALHÃES TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Tem a palavra o nobre Deputado Magalhães Teixeira.

O SR. MAGALHÃES TEIXEIRA — Tomo a liberdade de sugerir a Presidência e a relatora que incluíssem, também, entre os setores a serem ouvidos por esta comissão, o setor de agropecuária e sugiro que seja um representante da Embra- pa. De acordo com o que a relatora possa adequar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Perfeitamente.

O SR. MAGALHÃES TEIXEIRA — A relatora pode adequar de maneira que lhe aprouver.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Perfeito. Acho que a relatora vai elaborar um segundo roteiro. Este é um roteiro meramente de aproximação. S. Ex^a vai elaborar um segundo roteiro que aprovaremos e discutiremos na próxima reunião.

O que estamos convencionando, hoje, entre os itens que S. Ex^a nos forneceu, é que, seguramente, parece razoável para a comissão toda que se comece por um diagnóstico. Há um diagnóstico recente, feito pelo comando do Dr. Luciano Coutinho, a respeito da situação da indústria, no que se refere à ciência e tecnologia.

De forma que começar por nos apropriarmos desse diagnóstico, parece lógico para todos. Ao mesmo tempo em que tomamos a providência nessa direção, a relatora providenciará um outro roteiro, e no dia da próxima reunião da comissão o examinaremos. Todas as sugestões que são dadas neste instante serão encaminhadas à relatora, no sentido de que S. Ex^a as incorpore, na medida da conveniência, da possibilidade, em cada um dos textos que S. Ex^a tomou como referencial.

O SR. NELSON PROENÇA — Parece-me adequada a sugestão de trabalho. Acho que devemos partir de alguma coisa, e esse relatório, por ser um diagnóstico, pode ser o marco, digamos assim, de saída de nossa caminhada durante a CPI.

Parece-me, também — eu gostaria até de deixar como sugestão — que seria adequado que todos os membros da CPI encaminhassem à relatora — S. Ex^a talvez pudesse até deixar claro a forma de fazer isso — sugestões de pessoas, de entidades ou mesmo de temas que pudessem ser abordados durante o período de encaminhamento da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Isso poderia ser feito aqui, mas acho que temos de desburocratizar um pouco isso. Esperar cada reunião, para encaminharmos pela Mesa, para a relatora ... Penso que cada um dos membros pode se comunicar diretamente com a relatora, pelo menos nessa fase de sugestão. Não há nenhum mal em que todos nós contribuirmos para que se alargue o horizonte da comissão, e que ela possa fazer um trabalho o mais completo possível. Tenho certeza que a relatora acolherá isso com muita simpatia, S. Ex^a já trazia um trabalho feito; algumas sugestões induziram-na a crer que o reexame da matéria fosse o mais conveniente e, certamente, a contribuição de cada um dos membros da comissão será extremamente positiva e pode ser feito diretamente com a relatora, para que S. Ex^a tenha, na próxima reunião, uma possibilidade melhor de formular o seu trabalho.

O SR. BENI VERAS — Sr. Presidente, teríamos disponível o relatório do Dr. Luciano Coutinho?

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Perdão?

O SR. BENI VERAS — O relatório que o Dr. Luciano Coutinho preparou a respeito da atualização tecnológica, nós o teríamos disponível?

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Se temos disponível? Não, não temos. Acho que o Dr. Luciano Coutinho, exatamente pelo trabalho que prestou, deveria ser a primeira pessoa a vir à comissão. Nós nos empenharemos no sentido de conseguir o relatório, porque, a partir daí, teremos alguma coisa com que iniciar nosso trabalho. Isso por si só abre horizontes.

Se todos estão de acordo, trataremos de convidar o Dr. Luciano Coutinho, representante da CNI, Dr. Wilson Suzigan; o Secretário Severo Gomes e Reis Velloso, como as figuras que formariam, que contribuiriam para fornecer esse diagnóstico inicial.

Volto a perguntar à comissão: há alguma sugestão adicional a ser feita apenas com esse objetivo? Se for para discutir outros temas que não o aspecto mais geral, entra depois, na fase setorial da relatora. Podemos considerar que essas cinco indicações suprem razoavelmente as necessidades e podemos ter isso como ponto de referência? Se temos, a Mesa vai promover as instâncias no sentido de convidar essas pessoas.

Passamos a um outro problema, que é o calendário da comissão.

Não acho que esta possa se transformar em uma comissão com horário fixo. Ela se reúne tal dia da semana, às tantas horas até porque, como alguém lembrou aqui, todos temos outras responsabilidades, seja de plenário, seja de comissões permanentes. Aqui, no Senado, em especial, sentimos isso como muita intensidade, porque todos somos obrigados a pertencer a duas ou três comissões permanentes. De forma que se pudéssemos arrumar alguns horários talvez não muito usado aqui...

O SR. RELATORA (Irma Passoni) — O problema é que na semana que vem, infelizmente, há um feriado na quinta-feira...

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Há quem diga que é felizmente.

O SR. RELATORA (Irma Passoni) — Eu perguntaria se faríamos ou não uma reunião na terça-feira, porque às quartas e quintas-feiras, necessariamente, são dias de reuniões de comissões na Câmara e provavelmente no Senado, e dias de votação.

Sr. Presidente, nós sugeríramos que a terça-feira, pela manhã, fosse dedicada a essa questão, se fosse possível, porque esta CPI, tem um prazo determinado. E na quarta-feira fica muito complicado, na quinta também é muito complicado. Melhor seria se pudéssemos fixar a terça, se fosse possível. Eu sugeriria que a próxima reunião fosse ou na terça-feira vindoura ou na outra, porque aí os convites poderiam ser expedidos imediatamente. Essa é a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Não sei, mas acho que a longo prazo vamos ter de conviver com a tentativa de formular um outro calendário. Pessoalmente, sou muito favorável que se use também as segundas e as sextas-feiras para trabalho aqui nesta Casa, até porque nesses dias não cruzamos com outras atividades. Normalmente, é muito dramático porque tudo acontece aqui nas terças e nas quartas-

feiras, de forma que exatamente nesses dias em que faríamos reuniões são dias em que somos convocados para ir a outras reuniões. Não quer dizer que não usamos também, mas acho que poderíamos pelo menos ter como referencial, talvez não no início, que eventualmente pode-se fazer uma reunião numa segunda-feira à noite ou numa sexta pela manhã, ou numa quinta-feira à noite, aproveitando-se também um pouco o prazo porque é uma comissão trabalhosa, vai demandar um número muito grande de pessoas que serão ouvidas, e se não expandirmos um pouco essa possibilidade, acabaremos fazendo reuniões aqui que serão permanentemente seccionadas pelo fato de que vamos ser chamados para votar aqui ou em uma comissão. Mas acho que poderíamos, pelo menos, dar o tiro de partida na próxima terça-feira. Não sei se o melhor seria na terça-feira de manhã ou na terça-feira à noite, também uma possibilidade.

O SR. MARCELO BARBIERI — Gostaria de colocar o seguinte: nessa próxima reunião viria o Dr. Luciano Coutinho, com o diagnóstico. Na próxima terça-feira de manhã, eu não poderia. Não sei se outros companheiros têm problema. Eu queria ver a possibilidade de se fazer um horário que garantisse o maior **quorum** possível, porque exatamente esse primeiro depoimento dará um norte para a nossa CPI.

Eu não estou de acordo com esse horário, até porque não poderia estar presente, porque eu já havia assumido compromissos anteriores em função de tudo que o Presidente já falou. Estou de acordo em que usemos a sexta-feira e outros dias em que não há cruzamentos de horário, para que possamos fazer uma dinamização da nossa comissão. Concordo com essa colocação. Apenas no caso da próxima reunião eu pediria que não fosse na terça-feira de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Gostaria de fazer uma sugestão. Tendo em vista a lembrança formulada, creio que poderíamos fazer a próxima reunião, para que possamos ter o maior número de pessoas, já que ela corresponde a um diagnóstico, na terça-feira, às 18 horas, porque na terça-feira, nesse horário, na melhor das hipóteses, temos as sessões do Congresso Nacional. Nesse instante, é votar e voltar para cá, se tiver que votar. Assim, podemos estendê-la. E às 17 horas, há normalmente, votação em plenário. A Ordem do Dia, no Senado, começa às 15 horas e 30 minutos, 16 horas, podendo estender-se até lá. Mas creio que podemos marcar às 17 horas e 30 minutos. Poderemos até convidar mais de uma pessoa. Convidaríamos o Dr. Luciano Coutinho e, pelo menos, mais uma pessoa. Estenderíamos um pouco mais.

(Manifestação fora do microfone.)

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — Parece-me que seria necessário que tivéssemos iniciado o debate sobre a questão. Se tivéssemos o bloco convidado, para que, depois da exposição, houvesse o debate, porque de outra forma, como a Confederação Nacional da Indústria vai se referir a essa questão?

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Estou entendendo diferente da relatora. Cada uma das sugestões que S. Ex^a faz aqui é para um bloco de pessoas?

A SRA. RELATORA (Irma Passoni) — Em princípio, é para um assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Eu supus, até agora, que eram cinco pessoas que seriam isoladamente colocalas.

O SR. NELSON PROENÇA — Talvez, Presidente, possa se adotar o sistema de painel: um palestrante e o restante seria os painelistas, de forma a provocar o debate.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Podemos tentar isso. Então, o problema seria convidar o Dr. Luciano Coutinho para vir expor e convidar essas quatro pessoas para participarem do debate que, a partir daí, seguiria, inclusive colocando-se à disposição da comissão para discutir. É essa a idéia?

Creio que poderíamos tentar, primeiro, a mecânica; em segundo lugar, a hora em terceiro lugar, o dia. Poderíamos aceitar, também, a sugestão da Relatora no sentido da continuidade. Se a comissão estiver de acordo...

O SR. NELSON PROENÇA — Eu perguntaria à Relatora se, em função do que colocou, o Dr. Luciano Coutinho já foi contactado para a próxima terça-feira? E se o Dr. Luciano não puder vir na terça-feira? Não haverá mais o painel, porque o palestrante principal não está aqui. Eu perguntaria, então, à Relatora, se o Dr. Luciano Coutinho estaria disponível para a próxima terça-feira, dada a exiguidade de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Faremos isso até a hora do almoço. Já teremos essa resposta. Na hipótese de não haver essa possibilidade, voltaremos a comunicar ainda hoje que a alteração foi feita.

Creio que a primeira não há possibilidade de alterar, nem possibilidade de substituir, porque a presença dele é fundamental, já que ele foi o elaborador do diagnóstico. Um dos outros não podendo vir não é tão importante, porque dá para compor com outra pessoa. Se a comissão oferece à Mesa e à Relatoria a flexibilidade razoável no sentido de... supondo, por exemplo, que não possa vir alguém da CNI, buscar-se-ia uma entidade congênere que indicasse alguém. Suponha que o Secretário Severo Gomes não viesse, poderíamos procurar alguns dos outros secretários de Tecnologia. A figura do Dr. Luciano Coutinho é, neste caso, importante, porque foi ele quem fez o diagnóstico. Ele não podendo, não há como substituir, vamos ter que alterar a data.

O SR. NELSON PROENÇA — Então, V. Ex^a concorda comigo. É preciso uma prévia comunicação com o Dr. Luciano Coutinho, porque a reunião de terça-feira só se realizar-se-á se o Dr. Luciano Coutinho estiver presente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Mas eu pergunto: Se o Dr. Luciano Coutinho estiver até esta data disponível, a comissão está de acordo em que realizemos a próxima reunião, para ouvi-lo num painel com esses outros debatedores, às 17 horas, na terça-feira?

O SR. NELSON PROENÇA — Sr. Presidente, acho que é nessa ou em outra data em que ele possa estar disposto. Então, nós seríamos comunicados. Se não fosse na terça-feira, ele poderia estar na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Perfeito. Mas, necessariamente, se a próxima reunião é para ouvi-lo, nós temos a nossa preferência pela terça-feira. É evidente que se ele só puder vir na quarta-feira, como há reunião só para assistir e ouvi-lo, vamos ter que alterar para quarta-feira. Mas o pressuposto é que se possa resolver isso, razoavelmente, na terça-feira. Nos comunicaremos ainda hoje, na tentativa de viabilizar e acho que isso será possível.

O SR. COUTINHO JORGE — Sr. Presidente, como sugestão, já que V. Ex^a disse que daqui para o meio-dia ou

13 horas, teria a resposta da assessoria, que nós, os participantes da comissão, fôssemos, de logo, avisados através de nossos gabinetes, da ratificação dessa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Perfeito! Ainda hoje, no período da tarde, no gabinete de cada um dos membros da comissão, será fornecida a notícia sobre a realização da reunião.

A princípio, fica às 17 horas e 30 minutos, na terça-feira. Todos estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Estamos combinados e, mais uma vez, agradeço a todos pela presença.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento para Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.**

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — NCz\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira —*
Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)
— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3.264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Indice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o Senado do Império.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário
de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal
Edição Especial

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS